



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Editais	4
Edital de Chamamento	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Outros atos administrativos	5
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 18
Atos Oficiais	18
Decretos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.784, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Denomina “Francisco Assis de Almeida – Chiquinho de Almeida” o campo de futebol do Centro Social Urbano Mercedes da Silva Tavares – CSU.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado “Francisco Assis de Almeida – Chiquinho de Almeida” o campo de futebol localizado nas dependências do Centro Social Urbano Mercedes da Silva Tavares – CSU, situado na Rua Doutor Aureliano Resende de Andrade, em Lins/SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de junho de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de junho de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 11.790, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 333.920,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos e vinte reais), destinado à aquisição de equipamentos para estruturação das Redes de Atenção Básica: de Saúde e Saúde Bucal e para controle da população de animais em situação excepcionais, com recursos advindos do Governo Federal.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente exercício, conforme Lei nº 6.768, de 27/05/2019, um crédito adicional especial à seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0271 - Funcional: 10.301.0075-1.041

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 129.920,00

Unidade: 02.03.03 - SAUDE BUCAL

Ficha: 0314 - Funcional: 10.301.0075-1.517

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 54.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0340 - Funcional: 10.305.0075-1.278

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

Total do Recurso R\$ 333.920,00

Total da Suplementação R\$ 333.920,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, proveniente de recurso no valor de R\$ 333.920,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos e vinte reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Lins, 19 de junho de 2019

Edgar de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 3 de 18

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de junho de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de junho de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.791, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Nomeia membros para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de veículos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de veículos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, os seguintes membros:

I - Rubens Barros da Silva

II - Marcus Alexandre de Souza

III - Karina Lopes Grossi

IV - Sandro José da Silva

V - Lúcio Rodrigues Neto

Parágrafo único – A Comissão de que trata o “caput” deste artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar o competente laudo de avaliação.

Art. 2º - Os bens móveis a serem avaliados são os constantes no Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.743, de 07 de maio de 2019.

Lins, 24 de junho de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

ANEXO I

MATERIAIS, VEÍCULOS E INSERVÍVEIS

SETOR	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
Cultura	DVD Tronics	Sem Patrimônio
Cultura	Vídeo Cassete Panasonic G21	Sem Patrimônio
Cultura	Vídeo Cassete Panasonic L26	Sem Patrimônio
Cultura	Vídeo Cassete Panasonic G9	Sem Patrimônio
Cultura	Vídeo Cassete Samsung	Sem Patrimônio
Cultura	CPU	25469 / 002038
Cultura	Monitor	004481 / 35095
Cultura	Bebedouro de Coluna	002990
Cultura	Cadeira Giratória	002874 / 38930
Cultura	Ventilador de Coluna	002895 / 37911
SAMAS	Arado Reversível Marchesan tatu ar 3x26"	00060
SAMAS	Tanque Metálico Capac. 3000 lts	00116
SAMAS	Caminhão JFG Ford F – 14000 Turbo – Ano 1999 – Placa BNZ 6273	18221
SEMED	Máquina de Algodão Doce	41374 / 5307
SEMED	Máquina de Algodão Doce	29668 / 3296400
SEMED	Impressora HP	3319 / 5208
SEMED	Aparelho de Fax	35038 / 5252
SEMED	Caixa Amplificada	25143
SEMED	Ônibus Passageiro M.Benz LP 11113 - Ano 1983 – Placa CPV 4032	5881
SEMED	Camioneta Kombi VW Pick Up - Ano 1989 – CPV - 6422	5609
Limpeza Pública	Roçadeira Lateral UMK 435 T (Honda)	26384
Limpeza Pública	Roçadeira Lateral UMK 435 T (Honda)	26383
Limpeza Pública	Roçadeira Lateral FS 220 (Stihl)	Sem Patrimônio
Limpeza Pública	Triturador de Galho- Mod BC1000XL – Ano 2000	17345
Vias Públicas	Kombi Volkswagen – Ano 1986 – Placa CPV 4024	17252
Saúde da Comunidade	Kia Besta GS – Ano 2001 – Placa DBA 2113	31631
Saúde da Comunidade	Courier Ford – Ano 2003 – Placa CZA 1963	18205



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 4 de 18

Saúde da Comunidade	Courier Ford – Ano 2003 – Placa CZA 1961	18212
Vigilância Epidemiológica	Camioneta Fiat Fiorino Working – Placa – CPV 6436	17256
Saúde Bucal	Kombi Volkswagen – Ano 1986 – Placa CPV 4021	18211
SENA	Fiat Uno Mille Fire – Ano 2007 – CZA 2029	18114

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- PAULO JOÃO FERNANDES, proprietário(a) do imóvel de código: 01-039-011, na cidade de Lins.
- MARCIA REGINA DE SOUZA FERNANDES, proprietário(a) do imóvel de código: 01-039-011, na cidade de Lins.

Para comparecer ao Setor de Fiscalização de Posturas sito a Av. Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 19 de junho de 2019.

Francisco Chagas

Gerente da Fiscalização de Posturas

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o fornecimento e a instalação de APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO

- Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 16 de julho de 2019, às 09h00min, sito a Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do Edital: R\$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

Valor Estimado: R\$ 398.177,74 (trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Visita técnica: sim – até 12/07/2019.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone (14) 3533-4280; E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

Lins/SP, 25 de junho de 2019

Giuseppe Boaglio – Diretor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 5 de 18

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referencia: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: Art 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração –

Período : Exercício de 2019

Organização da Sociedade Civil: **Liga Linense de Futebol Amador**,

Endereço: Rua Dom Pedro II, 682 Lins/SP

Objeto: Transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, objetivando o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades sociais e desporto em geral, em especial através da prática de futebol amador, oferecendo à população local oportunidades de formar cidadãos fortes, úteis e disciplinados, observando os princípios, objetivos e diretrizes da política municipal.

Valor do Repasse - R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Justificativa

A entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública sob a Lei nº. 3.290 de 30/03/92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.834.878/0001-09, objetiva o desenvolvimento, pelos partícipes, atividades sociais e desportos em geral, em especial através da prática de futebol amador, oferecendo à população local oportunidades de formar cidadãos fortes, úteis e disciplinados, observando os princípios, objetivos e diretrizes da política municipal.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração em que o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art 31, II da Lei federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zaveres, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Informa-se que em atendimento ao art.31, II, da lei federal nº 13.01, a parceria e/ou transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 6.775 de 07 de junho de 2019, que autoriza o executivo a firmar termo de colaboração e termos aditivos com Organizações da Sociedade Civil de Lins, para desenvolver programas, projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a essa entidade para que a mesma continue realizando os trabalhos em benefício das crianças e dos adolescentes, sendo conveniente e oportuno dizer que a entidade presta serviços de interesse público, a demanda é muito grande sendo necessário o atendimento por essa entidade, e com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e consequentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país.

Os investimentos provenientes do poder público e os benefícios que proporcionam estão se convertendo em satisfatórios resultados no esporte profissional, visto que o desempenho do Brasil está cada vez mais convincente nas mais variadas competições esportivas.

Os recursos repassados a essa entidade por subvenção/auxílio serão ainda fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização dos recursos e a qualidade dos serviços que serão fornecidos as crianças e aos adolescentes, sempre de forma rigorosa e criteriosa, priorizando o bom atendimento em situação de vulnerabilidade social abarcadas pela entidade mencionadas no presente projeto.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1982 como comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Nos termos do § 2º do art. 32 da lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias do respectivo protocolo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zaccaro, 754 – Vila Cláudia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 7 de 18

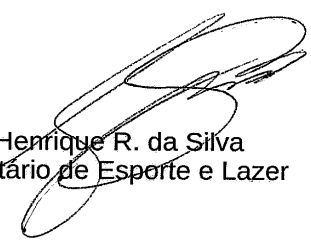


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 10 de junho de 2019


Edgar de Souza
Prefeito Municipal


Luiz Henrique R. da Silva
Secretário de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor
Base Legal: Art 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração –
Período : Exercício de 2019

Organização da Sociedade Civil: **Liga Linense Noroestina de Futebol de Salão**
Endereço: Rua: Aureliano Resende de Andrade, 51 Centro Lins/SP
Objeto: Transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, objetivando fomentar e desenvolver a sociabilidade, promover a inclusão social e incentivar a prática esportiva através do Futsal entre crianças, adolescentes, jovens e adultos.
Valor do Repasse - R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Justificativa

A entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.121.403/0001-88, objetiva fomentar e desenvolver a sociabilidade, promover a inclusão social e incentivar a prática esportiva através do Futsal entre crianças, adolescentes, jovens e adultos. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração em que o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art 31, II da Lei federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Prefeitura Municipal de Lins

Vila Cláudia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Informa-se que em atendimento ao art.31, II, da lei federal nº 13.019, a parceria e/ou transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 6.775 de 07 de junho de 2019, que autoriza o executivo a firmar termo de colaboração e termos aditivos com Organizações da Sociedade Civil de Lins, para desenvolver programas, projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a essa entidade para que a mesma continue realizando os trabalhos em benefício das crianças e dos adolescentes, sendo conveniente e oportuno dizer que a entidade presta serviços de interesse público, a demanda é muito grande sendo necessário o atendimento por essa entidade, e com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e consequentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país.

Os investimentos provenientes do poder público e os benefícios que proporcionam estão se convertendo em satisfatórios resultados no esporte profissional, visto que o desempenho do Brasil está cada vez mais convincente nas mais variadas competições esportivas.

Os recursos repassados a essa entidade por subvenção/auxílio serão ainda fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização dos recursos e a qualidade dos serviços que serão fornecidos as crianças e aos adolescentes, sempre de forma rigorosa e criteriosa, priorizando o bom atendimento em situação de vulnerabilidade social abarcadas pela entidade mencionadas no presente projeto.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1982 como comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Nos termos do § 2º do art. 32 da lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias do respectivo protocolo.

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos. 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Lins , 10 de junho de 2019


Edgar de Souza
Prefeito Municipal


Luiz Henrique R. da Silva
Secretário de Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referencia: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: Art 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração –

Período : Exercício de 2019

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Judô Morimoto de Lins**

Endereço: Rua: Nove de Julho, 342 Centro Lins/SP

Objeto: Transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, objetivando a possibilitar aos seus alunos conhecer, desenvolver e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos do judô, por meio de atividade lúdico- esportivas para o desenvolvimento dos aspectos físicos e motores do esporte, além de aspectos psicológicos, sociais e afetivos aos seus praticantes que lhe possam servir como forma educativa dentro e fora da academia. Praticar atividade esportiva que venha a trazer ganhos educativos para a sua vida, colaborando com os valores associados a um melhor modo de viver. Além disso, através o desenvolvimento em aula transformar esta prática numa modalidade esportiva na vida dos alunos, para que possam participar de eventos que lhe tragam bons resultados quantitativos e qualitativos no processo de ensino aprendizagem.

Valor do Repasse - R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Justificativa

A entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública sob a de Lei nº 4.625 de 23 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.885.889/0001-86, objetiva possibilitar aos seus alunos conhecer, desenvolver e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos do judô, por meio de atividade lúdico- esportivas para o desenvolvimento dos aspectos físicos e motores do esporte, além de aspectos psicológicos, sociais e afetivos aos seus praticantes que lhe possam servir como forma educativa dentro e fora da academia. Praticar atividade esportiva que venha a trazer ganhos educativos para a sua vida, colaborando com os valores associados a um melhor modo de viver. Além disso, através o desenvolvimento em aula transformar esta prática numa modalidade esportiva na vida dos alunos, para que possam participar de eventos que lhe tragam bons resultados quantitativos e qualitativos no processo de ensino aprendizagem.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração em que o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art 31, II da Lei federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referencia: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: Art 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração –

Período : Exercício de 2019

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Judô Morimoto de Lins**

Endereço: Rua: Nove de Julho, 342 Centro Lins/SP

Objeto: Transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, objetivando a possibilitar aos seus alunos conhecer, desenvolver e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos do judô, por meio de atividade lúdico- esportiva para o desenvolvimento dos aspectos físicos e motores do esporte, além de aspectos psicológicos, sociais e afetivos aos seus praticantes que lhe possam servir como forma educativa dentro e fora da academia. Praticar atividade esportiva que venha a trazer ganhos educativos para a sua vida, colaborando com os valores associados a um melhor modo de viver. Além disso, através o desenvolvimento em aula transformar esta prática numa modalidade esportiva na vida dos alunos, para que possam participar de eventos que lhe tragam bons resultados quantitativos e qualitativos no processo de ensino aprendizagem.

Valor do Repasse - R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Justificativa

A entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública sob a Lei nº 4.625 de 23 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.885.889/0001-86, objetiva possibilitar aos seus alunos conhecer, desenvolver e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos do judô, por meio de atividade lúdico- esportiva para o desenvolvimento dos aspectos físicos e motores do esporte, além de aspectos psicológicos, sociais e afetivos aos seus praticantes que lhe possam servir como forma educativa dentro e fora da academia. Praticar atividade esportiva que venha a trazer ganhos educativos para a sua vida, colaborando com os valores associados a um melhor modo de viver. Além disso, através o desenvolvimento em aula transformar esta prática numa modalidade esportiva na vida dos alunos, para que possam participar de eventos que lhe tragam bons resultados quantitativos e qualitativos no processo de ensino aprendizagem.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração em que o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art 31, II da Lei federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Informa-se que em atendimento ao art.31, II, da lei federal nº 13.01, a parceria e/ou transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 6.775 de 07 de junho de 2019, que autoriza o executivo a firmar termo de colaboração e termos aditivos com Organizações da Sociedade Civil de Lins, para desenvolver programas, projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a essa entidade para que a mesma continue realizando os trabalhos em benefício das crianças e dos adolescentes, sendo conveniente e oportuno dizer que a entidade presta serviços de interesse público, a demanda é muito grande sendo necessário o atendimento por essa entidade, e com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e conseqüentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país.

Os investimentos provenientes do poder público e os benefícios que proporcionam estão se convertendo em satisfatórios resultados no esporte profissional, visto que o desempenho do Brasil está cada vez mais convincente nas mais variadas competições esportivas.

Os recursos repassados a essa entidade por subvenção/auxílio serão ainda fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização dos recursos e a qualidade dos serviços que serão fornecidos as crianças e aos adolescentes, sempre de forma rigorosa e criteriosa,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

2



DIÁRIO OFICIAL

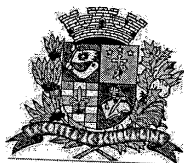
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



priorizando o bom atendimento em situação de vulnerabilidade social abarcadas pela entidade mencionadas no presente projeto.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1982 como comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Nos termos do § 2º do art. 32 da lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias do respectivo protocolo.

Lins, 10 de junho de 2019

Edgar de Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique R. da Silva
Secretário de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone: (14) 3588-1000

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referencia: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: Art 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração –

Período : Exercício de 2019

Organização da Sociedade Civil: **Organização Social Esportelins**

Endereço: Avenida Duque de Caxias, 764 Centro Lins/SP

Objeto: Transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, objetivando a oferecer oportunidade de aprendizagem e acesso as atividades esportivas e lazer de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças, através da prática e acompanhamento técnico.

Valor do Repasse - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Justificativa

A entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública sob a o projeto de Lei nº 133/15 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.646.548/0001-10, objetiva oferecer oportunidade de aprendizagem e acesso as atividades esportivas e lazer de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças, através da prática e acompanhamento técnico.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração em que o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art 31, II da Lei federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos. 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Informa-se que em atendimento ao art.31, II, da lei federal nº 13.01, a parceria e/ou transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 6.775 de 07 de junho de 2019, que autoriza o executivo a firmar termo de colaboração e termos aditivos com Organizações da Sociedade Civil de Lins, para desenvolver programas, projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a essa entidade para que a mesma continue realizando os trabalhos em benefício das crianças e dos adolescentes, sendo conveniente e oportuno dizer que a entidade presta serviços de interesse público, a demanda é muito grande sendo necessário o atendimento por essa entidade, e com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e consequentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país.

Os investimentos provenientes do poder público e os benefícios que proporcionam estão se convertendo em satisfatórios resultados no esporte profissional, visto que o desempenho do Brasil está cada vez mais convincente nas mais variadas competições esportivas.

Os recursos repassados a essa entidade por subvenção/auxílio serão ainda fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização dos recursos e a qualidade dos serviços que serão fornecidos as crianças e aos adolescentes, sempre de forma rigorosa e criteriosa, priorizando o bom atendimento em situação de vulnerabilidade social abarcadas pela entidade mencionadas no presente projeto.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1982 como comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Nos termos do § 2º do art. 32 da lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias do respectivo protocolo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Lins , 10 de junho de 2019


Edgar de Souza
Prefeito Municipal


Luiz Henrique R. da Silva
Secretário de Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO nº 556

Autoriza a Câmara a realizar solenidade em comemoração ao “Jubileu de Ouro” da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lins.

NETO DANZI, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica esta Câmara Municipal autorizada a realizar solenidade em comemoração ao “Jubileu de Ouro” da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lins.

Art. 2º - A honraria será entregue à entidade mencionada no artigo 1º, deste Decreto Legislativo, em Sessão Solene convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 24 de junho de 2019

assinado no original

Neto Danzi

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, aos 24/06/19.

assinado no original

Walkiria A. S. Barbosa

Diretora Parlamentar

LMOM